

OS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DA MULHER

Human rights and protection of women

Vanessa Aparecida Branco*

Luiz Ronaldo Freitas de Oliveira, orientador**

RESUMO

O objetivo principal do presente estudo é analisar a sociedade no contexto atual, em relação à violência doméstica. Baseando-se nos Direitos Humanos e na lei Maria da Penha. Observa-se também o perfil do agressor, analisando o seu ciclo familiar, o contexto onde ele vive e quais as consequências psicológicas trazidas para a vida adulta do agressor. O método de abordagem é o hermenêutico, e o método de procedimento o comparativo, pois se analisa a aproximação das disciplinas de Psicologia e Direito, as quais podem produzir informações eficazes para práticas jurídicas.

Palavras-chave: Violência doméstica, Perfil do agressor, Lei Maria da Penha e Sociedade.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the society in the current context, in relation to domestic violence. Based on Human Rights and the Law Maria da Penha. Also noted the offender profile, analyzing their family cycle, the context in which he lives and what the psychological consequences brought into the adult life of the perpetrator.

Keywords: Domestic violence, aggressor Profile, Maria da Penha Law and Society.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres que ocorre no âmbito familiar ou doméstico vem sendo considerada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um dos graves problemas de saúde na atualidade, em função principalmente das sequelas a curto e longo prazo.

A sociedade atualmente é complexa, composta por valores diversos e governada por uma pluralidade de regras. Regendo as sociedades, têm-se as normas internas de cada país e as disposições de direito internacional. A Declaração dos Direitos Humanos levou ao reconhecimento da igualdade essencial a todo ser humano em sua dignidade de pessoa, e como fonte de todos os valores,

* Bacharel em Direito. Especialista em Direito Penal e Processo Penal. Faculdade Meridional – IMED. Email: <vbranco777@gmail.com>.

** Psicólogo, Professor Me. Coordenador do Curso de Psicologia – Faculdade Meridional - IMED. Email: <luizronaldo@imed.edu.br>.

independente das diferenças de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem e qualquer outra condição que diz respeito ao art.II da Declaração Universal dos Direitos Humanos. (ONU, 2009).

Os Direitos Humanos são considerados uma ideia política com base moral e estão interligados com os conceitos de justiça, igualdade e democracia. São uma expressão do relacionamento que deveria prevalecer entre os membros de uma sociedade e Estados. Portanto, não podemos desconhecer as críticas que têm sido feitas ao falso universalismo dos direitos humanos e à necessidade de uma concepção multicultural dos mesmos.

2 OS DIREITOS HUMANOS E A PROTEÇÃO DA MULHER

Para Baretto (2013) os direitos humanos, no pensamento rawlsiano, expressam-se, por meio de normas jurídicas e políticas, que se referem ao mundo das relações entre as nações, expressando compromissos nacionais com valores, destinados a estabelecer uma ordem internacional politicamente justa. Trata-se, em outras palavras, da remissão dos direitos humanos ao plano das relações entre os Estados que, para se legitimarem na comunidade internacional, deve ter como fundamento dos respectivos direitos internos o respeito à norma mínima internacional. Rawls procura, em outras palavras, estabelecer uma norma comum, um direito cosmopolita, que servirá como critério universal para o reconhecimento dos sistemas políticos e jurídicos nacionais.

Sarlet (2001) define direitos humanos como a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da Comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Para definir vida saudável, Sarlet (2001) utiliza-se dos parâmetros fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, quando se refere a um completo bem-estar físico, mental e social, parâmetro este que, pelo seu reconhecimento amplo no âmbito da comunidade internacional, poderia igualmente servir como diretriz mínima

a ser assegurada pelos Estados. Neste sentido a violência é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica, especialmente entre casais, é altamente frequente, e acontece em todos os âmbitos sociais desde a classe mais baixa a mais alta, em sociedades tidas como “civilizadas” e em classes sociais não carentes e formalmente educadas.

Magalhães (2010) define violência doméstica Violência que se pratica no seio da relação familiar em sentido amplo, independentemente, do gênero e idade da vítima ou do agressor. Estes comportamentos podem ser exercidos de forma direta ou indiretamente sobre a vítima, sendo maus tratos físicos ou psicológicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais.

Os setores populares, vitimados pela miséria, a superlotação, e outras mazelas são os mais castigados, prejudicando até o próprio agressor, que também é vítima da brutalidade policial, da exploração patronal, da ignorância e do alcoolismo. Observa-se que a violência contra a mulher possui um custo econômico muito alto para o país.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Um em cada 5 dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. A cada 5 anos, a mulher perde 1 ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica. O estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva. Na América Latina e Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres.

A Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, consolida um processo de lutas e conquistas das mulheres brasileiras no enfrentamento a violência. Até a criação da Lei Maria da Penha, nenhuma lei específica referente a inibir a violência doméstica existia. Apesar da gravidade de

tais problemas, ocorreram alguns avanços legais, que antecederam essa Lei específica.

Dias (2008) mostra que a Lei 10.455, de 2002, criou uma medida cautelar, de natureza penal, ao admitir a possibilidade de o juiz decretar o afastamento do agressor do lar conjugal na hipótese de violência doméstica. Já a lei 10.886, de 2004, acrescentou um subtipo à lesão corporal leve, decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de três para seis meses de detenção. A violência doméstica continuou acumulando estatística isto porque a questão continuava a tramitar no Juizado Especial Criminal e sob a incidência dos institutos despenalizadores da Lei 9.099/1995. As alterações legislativas foram praticamente inócuas, pois como crime de menor potencial ofensivo, ficava dispensado o flagrante se o autor se comprometesse a comparecer no Juizado Especial Criminal. Além disso, era possível a transação penal, a concessão de *sursis* (Lei 9.099/1995, art. 89), a aplicação das penas restritivas de direito, e se a lesão fosse leve, a ação dependia de representação da vítima.

O artigo 5º da Lei Maria da Penha define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O artigo 6º traz uma importante mudança ao considerar a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos e não mais como um crime de menor potencial. O artigo 7º traz à tona às diversas formas de violência doméstica, lei é ampla e abrange uma série de situações como as violências psicológica, patrimonial e moral, também como formas de violência doméstica.

Muitas vezes o agressor é uma pessoa cardeal de reputação ilibada e idônea, tanto no seu ambiente social quanto familiar, não demonstrando nenhuma atitude violenta.

Assim, as formas de violência psicológica doméstica nem sempre são identificáveis pela vítima. Elas podem aparecer diluídas, ou seja, não serem reconhecidas como tal por estarem associadas a fenômenos emocionais frequentemente agravados por fatores tais como: o álcool, a perda do emprego, problemas com os filhos, sofrimento ou morte de familiares e outras situações de crise.

A principal diferença entre violência doméstica física e psicológica é que a primeira envolve atos de agressão ao corpo da vítima, já a segunda forma de

agressão vem de palavras, gestos, olhares a ela dirigidos, sem necessariamente ocorrer o contato físico, mas sem esquecer que a agressão física começa com agressão verbal. Existe um ciclo de violência que é comum na maioria dos casos, pois as mulheres atacadas nem sempre são vítimas de agressão constante, nem a violência acontece fortuitamente e a agressão é composta de três fases: a criação da tensão, o ato de violência e uma fase amorosa, tranquila.

Na primeira fase é criada a tensão, por meio de agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos, xingamentos, crítica constante, humilhação psicológica, e pequenos incidentes de agressão física. Estas tensões invariavelmente conduzem à fase dois, composta de violência física aguda é acompanhada por severa agressão verbal.

O agressor pode acordar a mulher para bater nela e a mesma provavelmente negará a seriedade dos danos que sofreu. A seguir, vem uma nova fase, onde o agressor é amoroso e humilde, pede desculpas e promete que isso nunca mais vai acontecer, até tudo recomeçar novamente. (Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos). Conforme a pesquisa Avon os motivos mais comuns das agressões nos casos analisados são os seguintes: Ciúmes 48%, alcoolismo 43%, desconfiança 26%, traição 20%, desentendimentos do dia-a-dia 19%, Problemas econômicos /financeiros 18% e desequilíbrio emocional 18%.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/>.

Um agressor enxerga as mulheres como uma propriedade ou como objeto sexual. Acredita no papel estereotipado dos gêneros, tem baixa autoestima e sente-se impotente e ineficaz no mundo, tem dificuldade em confiar nos outros e teme perder o controle. Na sua forma mais típica, a violência conjugal é uma expressão do desejo de uma pessoa controlar e dominar a outra. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) define a violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (Soares, 2005).

A violência doméstica contra a mulher não se caracteriza somente por aquilo que é visível e que é tipificado no Código Penal. É muito mais do que isso, é a angústia, o sofrimento constante em que vive a vítima e muitas vezes seus familiares como por exemplo os filhos que vivenciam todos os tipos de sofrimento que a mãe vive. Essa mulher precisa de apoio e de pessoas dispostas a ajudá-la a ser capaz de

vencer as barreiras, de aumentar a sua alta-estima para que ela crie forçar para sair desse ciclo de sofrimento. Muitas vezes essa vítima nasceu e se desenvolveu dentro de uma família que a mãe sofria violência, as agressões tanto físicas como psicológica acabam se tornando um ato rotineiro e normal para a vítima sem que ela perceba, pois acaba entrando num ciclo vicioso, e isso faz com que a vítima muitas vezes não perceba a sua situação.

2.1.1 PERFIL DO AGRESSOR

O comportamento do agressor ultrapassa várias fases, que vão ocorrendo numa sequência que se repetem, até uma ocorrência mais como espancamento ou morte. A seguir as várias fases do comportamento do agressor:

FASES	OCORRÊNCIAS
Fase da tensão	Atritos, insultos e ameaças, muitas vezes recíprocos.
Fase da agressão	O agressor atinge a vítima com empurrões, socos e pontapés, ou às vezes usa objetos, como garrafa, pau, ferro e outros.
Fase da reconciliação	O agressor pede perdão e promete mudar de comportamento, ou finge que não houve nada, mas fica mais carinhoso, bonzinho, traz presentes, fazendo a mulher acreditar que aquilo não vai mais voltar a acontecer.
Ciclo reinicia	O ciclo se repete, com cada vez maior violência.

FONTE: elaborada pela autora

O agressor consegue ter sucesso em seus atos pelo isolamento que mantém a mulher. Afirma Hirigoyen (2006), que para a violência perdurar é preciso isolar progressivamente a mulher de sua família, de seus amigos, impedi-la de trabalhar, de ter uma vida social. Isolando sua mulher, o homem faz com que sua vida fique voltada unicamente para si. Ele precisa que ela se ocupe dele, que só pense nele. Age de modo a que ela não seja demasiadamente independente, para que não escape a seu controle. As mulheres dizem muitas vezes que se sentem prisioneiras.

O agressor, ofende das piores maneiras possíveis a companheira, e ela acaba acreditando nas suas palavras e tenta sempre melhorar para deixá-lo mais satisfeito.

O Ministério da Saúde publicou um caderno com informações sobre o agressor afirmando que os comportamentos violentos dos homens têm sua referência no contexto normativo de construção da masculinidade. Sentimentos pessoais de insegurança e impotência relativos a quaisquer áreas de desempenho

podem ser negados e liberados através da violência. O exercício da violência tem como finalidade reequilibrar o sistema psíquico através de uma experiência instantânea de triunfo. Quando o indivíduo não possui autoconfiança suficiente para enfrentar suas necessidades e frustração adulta procura, através do ato violento, resgatar alguma "dignidade". Mesmo de forma fugaz, o agressor tem uma sensação de grandiosidade através da humilhação da sua vítima e da submissão desta. Trata-se de uma forma de demonstração de poder que não encontra, entretanto, qualquer correspondência de alívio interior, tendendo, a gerar cada vez um nível de irritabilidade maior, devido à depressão que se segue (BRASIL.. Ministério da Saúde, Violência intrafamiliar, 2001).

Em relação ao perfil do homem em situação de violência, Brandão (1997), afirma que a idade destes homens é de acima dos 35 anos, em 34% dos casos, eles tem baixa escolaridade, são homens mais velhos, na maioria dos casos, o agressor é uma pessoa da convivência da mulher em situação de violência, estando dentro da própria casa e pertencente ao convívio

O perfil psicológico do homem em situação de agressão foi descrito pela necessidade de controle e pela dificuldade em lidar com frustração. Brandão (2006) acrescenta que o lugar do "homem provedor com autoridade moral perante a família" (p. 215), o qual está associado à visão de que os homens, dentro desta perspectiva de dominação, devem ser machos, viris, agressivos e provedores.

Importante destacar que normalmente, na maioria dos casos de violência doméstica o álcool e as drogas estão presentes, pois segundo estudo desenvolvido por Madureira (2014) a grande maioria dos agressores detidos fazia uso de álcool ou drogas isoladamente ou associados. O risco de ocorrer a situação de violência associada ao uso de álcool ou qualquer outra droga pelo agressor é maior quando comparado ao não uso. Estudo aponta que o risco da mulher sofrer violência aumentou 59% nos casos em que o companheiro fazia uso frequente de álcool. Este risco se elevou em quase seis vezes para nos casos em que o agressor consumia outras drogas. O consumo de álcool ou outras drogas pode desinibir o comportamento e interferir na dinâmica da resolução dos conflitos familiares e oferece risco de violência aos seus membros, facilitando a violência.

Por esse motivo, segundo a autora, seu enfrentamento não pode se restringir ao combate, mas, deve compreender, também, as dimensões da prevenção, assistência e garantia de direitos das mulheres.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pode concluir sobre a violência e exploração de mulheres é que a situação está longe de uma solução, pois a violência sempre esteve presente na sociedade, desde os primeiros registros da vida social. Foram muitos os avanços no que diz respeito aos direitos da mulher, como votar, destaque no mercado de trabalho, entre outros. Mas na questão da violência, pouca coisa mudou efetivamente, apesar de todos os esforços sociais.

Apesar das leis civis, constitucionais e trabalhistas serem voltadas para a proteção dos direitos da mulher, percebe-se na prática que apesar de todo este aparato legal, a mulher ainda não conseguiu ver os seus direitos plenamente respeitados. As barreiras culturais têm-se mostrado mais fortes do que as leis criadas para elevar a mulher a sua real posição de igualdade intelectual, civil, trabalhista.

Em pleno século XXI, ainda nos deparamos com esse sentimento de posse e em nome dele se mata, espanca-se e estupra-se e ignoram-se direitos ainda que escritos. Essa realidade não é apenas no Brasil, pois está presente em todos os países, por esse motivo, é necessário um forte movimento para a quebra deste ciclo de violência, que vai desde o fortalecimento e valorização da mulher e de seu papel social, até a criação de mecanismos de prevenção, proteção e efetivação dos mecanismos.

Crianças que testemunham violência entre os pais/avós/tios têm maior probabilidade de repetir as atitudes de agressão na vida adulta. Tendo também grande possibilidade de apresentar problemas de adaptação social, delinquência e transtornos mentais, tanto na infância quanto posteriormente na vida adulta. Cientes do poder de dominação, que lhes foi histórica e socialmente atribuído, geralmente os homens julgam as atitudes da mulher e buscam manter o controle da situação, muitas vezes, por intermédio da violência física e sexual. É importante a mulher violentada física ou moralmente, tenha a coragem para denunciar o agressor, pois agindo assim ela está se protegendo contra futuras agressões.

Ao se determinar o perfil do agressor, procurou-se contribuir para que, através do estudo desse perfil, possam-se encontrar formas de melhor trabalhar com esse

agressor, com tratamentos psicológicos ou psíquico. Outro ponto apontado é a fragilidade das leis, considerada por muitos autores não produzirem resultados práticos satisfatórios. A educação é apontada como uma das causas das agressões, pois a maioria dos casos acontece nas classes mais baixas e de menor escolaridade, portanto poderia se realizar um trabalho de conscientização das crianças já nas primeiras séries escolares.

Um dos pontos que mais constam como motivos das agressões estão relacionados ao álcool e as drogas e que são problemas que afligem toda a sociedade, sendo de responsabilidade do Estado, que deve criar programas de tratamentos para combater e prevenir esses problemas. A família tem um papel muito importante que para criar a base sólida na orientação e educação dos seus filhos sobre os malefícios do álcool e das drogas e também sobre o respeito ao próximo, não admitindo gestos de agressão de qualquer pessoa, não ser agredido e nem agredir ao outro.

Ressalta-se a importância da vítima denunciar as agressões, pois o silêncio pode ser o pior inimigo da vítima, pois contribuem para que as agressões se repitam. É necessário que o Governo e as instituições responsáveis utilizem formas de alertar e orientar a sociedade contra as drogas, e também sobre a violência. Acredito que é possível fazer um trabalho em conjunto entre governo, sociedade, escola de núcleo familiar sobre o esclarecimento e orientação a respeito dos assuntos em discussão. Utilizar as escolas como forma de propagar esses malefícios é importante, mas é necessário o envolvimento de todos para tentarmos mudar um pouco dessa realidade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: Laci - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001.

BULOS, UadiLammêgo. **Constituição Federal anotada**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRANDÃO, E.R. **Nos corredores de uma delegacia da mulher: um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal**. Dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva – Ciências Humanas e Saúde no Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Constituição Federal. 8. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

BRASIL.. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço /** Secretaria de Políticas de Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 200. Disponível em: vsms.saude.gov.br. Acesso em 16/05/2015.

*BRASIL. Ministério de Educação. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Brasília, 2003.***

Fórum Nacional de Educação em Direitos Humano- **Seminário de Capacitação para juízes, procuradores, promotores, advogados e delegados no Brasil**, Brasília, 2006. Disponível em <http://midia.pgr.mpf.gov.br/>. Acesso em 14/05/2015.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física.** Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

MADUREIRA, Alexandra Bittencour. **Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento** Escola Anna Nery Revista de Enfermagem 18(4) Out-Dez 2014.

MAGALHÃES, Tereza. **Violência e Abuso. Respostas Simples para questões complexas.** Ed. Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2010.

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Violência- um problema mundial de saúde pública.** In: Organização Mundial da Saúde (OMS). Relatório Mundial sobre violência e saúde. Genebra; 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho.** Coleção Polêmica, São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p.60.

SILVA ACLG, Coelho EBS, Moretti-Pires RO. **O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima: uma revisão sistemática.** Rev Panam Salud Publica. 2014.

SOUZA, Ednilsa R. de **Violência Social: um desafio para os serviços de saúde pública.** In: Saúde em foco, nº 13, Secretaria Municipal de Saúde, Rio de Janeiro, 1996.